



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulariza o serviço de iluminação pública do Município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Todos os moradores do Município de Sobral, deverão ser atendidos por iluminação pública nos postes instalados defronte suas casas.

Art. 2º O Município de Sobral terá 90 (noventa) dias para regularizar os casos que o contribuinte não seja beneficiado por esta Lei de iluminação pública.

Art. 3º Após o prazo estabelecido no artigo anterior não sendo o contribuinte beneficiado com as medidas do artigo 1º desta Lei poderá solicitar ao setor competente da prefeitura a exclusão da C.I.P. (Contribuição de Iluminação Pública) de sua conta de energia.

Art. 4º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 19 de novembro de 2012.


JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br